



## RESOLUÇÃO Nº 10 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário CONSUN, alterar a Resolução número 13 de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no âmbito da graduação da Universidade Católica do Salvador,

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Art. 15, do Estatuto da Universidade Católica do Salvador – UCSal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) é uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um tema de estudo pertinente ao curso de graduação no qual o discente se encontra matriculado, desenvolvido sob orientação docente.

Parágrafo único. A natureza obrigatória ou facultativa da elaboração do TCC será estabelecida pela Coordenação de Escola à qual o curso de graduação se encontra vinculado, em seu respectivo projeto pedagógico, obedecidas as normas constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) eventualmente existentes para o curso.

**Art. 2º** O TCC é componente integrante da matriz curricular do curso de graduação, de modo que é necessária a realização da matrícula acadêmica respectiva, em conformidade com os parâmetros institucionalmente estabelecidos.

**Art. 3º** O TCC deve favorecer a constituição do conhecimento através da prática colaborativa e da articulação de múltiplas habilidades e competências entre pares, de modo a se aproximar da experiência real oriunda do mundo contemporâneo do trabalho.



§ 1º Para corresponder ao propósito constante no *caput* deste artigo, o TCC deve se traduzir no resultado de produção em equipe de estudantes com até 05 (cinco) integrantes, matriculados no mesmo curso de graduação.

§ 2º A previsão constante no parágrafo anterior não se aplica aos cursos de graduação cujas DCN's disponham expressamente que o TCC deva ser desenvolvido individualmente.

§ 3º Com o intento de estimular a experiência da interdisciplinaridade, a equipe poderá ser composta por estudantes de cursos de graduação diversos, desde que satisfeito o requisito previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** O formato do texto em que se constitui o TCC, assim como as regras técnicas às quais ele se submete, serão definidas pela Coordenação da Escola, considerando as especificidades da área de concentração respectiva, através de regulamento próprio (art. 10).

**Art. 5º** As equipes serão acompanhadas por professor orientador, que será um docente do quadro funcional da Universidade Católica do Salvador, com aderência à área de conhecimento na qual o TCC está inserido.

**Art. 6º** Os encontros de orientação serão semanais e terão duração de 01 (uma) hora. Parágrafo único. Nos casos em que o TCC for desenvolvido individualmente pelo estudante, os encontros semanais terão duração de 30 (trinta) minutos.

**Art. 7º** Cabe ao professor orientador:

- I. Estabelecer dia e horário para o encontro semanal de orientação, vedada a designação que conflite com o quadro horário de aulas previsto para os demais componentes curriculares nos quais os estudantes estejam matriculados no semestre letivo;
- II. Registrar a frequência dos estudantes nos encontros de orientação;
- III. Estabelecer cronograma de atividades inerentes ao desenvolvimento do TCC;
- IV. Submeter o projeto de TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, antes do início da coleta de dados, conforme a legislação vigente, sempre que a pesquisa envolver, respectivamente, seres



humanos ou animais;

- V. Organizar as bancas de defesa oral, convidando o(s) professor(es) participante(s), sempre que ela for prevista como etapa necessária ao desenvolvimento do TCC;
- VI. Enviar as notas dos alunos orientandos à Coordenação da Escola, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico e as orientações específicas, firmadas pela Coordenação da Escola.

**Art. 8º** Incumbe aos alunos orientandos:

- I. Participar dos encontros de orientação, atentos para a frequência mínima estabelecida institucionalmente, sob pena de reprovação por ausência;
- II. Seguir as recomendações conferidas pelo professor ao longo da orientação de TCC;
- III. Cumprir com os prazos contidos no cronograma de atividades estabelecido pelo professor orientador;
- IV. Cumprir com as diretrizes estabelecidas pelo regulamento específico, publicado pela Coordenação da Escola à qual seu curso está vinculado.

**Art. 9º** Cabe à Coordenação da Escola:

- I. Divulgar entre os acadêmicos as orientações para o desenvolvimento do TCC, inclusive quanto aos números mínimo e máximo de integrantes das equipes;
- II. II - Publicar o cronograma das atividades vinculadas ao desenvolvimento do TCC no semestre letivo;
- III. Estabelecer as diretrizes para a designação do professor orientador, seja indicando- o à equipe orientanda, seja homologando a indicação proposta pela equipe orientanda; IV - Promover o registro acadêmico das notas integrantes do TCC, respeitando a normatização institucional acerca do processo avaliativo e do rendimento acadêmico discente;
- IV. Encaminhar à Biblioteca os TCC's que, consoante a regulamentação institucional, estejam aptos ao depósito no repositório institucional.



**Art. 10** Considera-se aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

§ 1º O aluno reprovado deverá se matricular novamente no componente curricular em semestre letivo posterior, sob pena de não integralizar seu curso de graduação.

§ 2º Além da hipótese de não alcançar a média mínima para aprovação, será também considerado reprovado o estudante que:

- I. Tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação;
- II. Não entregar o TCC dentro do prazo estabelecido, sem apresentar justificativa plausível, devidamente comprovada;
- III. Não comparecer à sua apresentação oral, sem apresentar justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º Ao TCC não se aplicam os mecanismos acadêmicos de segunda chamada e prova final.

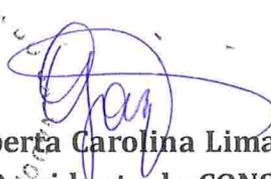
**Art. 11** Cada Escola publicará regulamento próprio sobre o TCC, tratando das especificidades inerentes à área de formação respectiva e obedecendo os parâmetros estabelecidos no Regulamento Geral do TCC, assim como nas DCN's e projetos pedagógicos dos cursos dela integrantes.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Coordenação da Escola.

**Art. 13** A presente Resolução deverá ser submetida ad *referendum* do Conselho Universitário em sua próxima reunião ordinária.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução número 13, de 21 de setembro de 2016.

Salvador, 22 de setembro de 2022.

  
**Prof. Dra. Roberta Carolina Lima Gontijo de Lacerda**  
Presidente do CONSUN